



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

01/04/2019 ATÉ 01/04/2019

INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 SITE IMIRANTE.COM.....	1
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	2
	2.2 BLOG DANIEL MATOS.....	3
	2.3 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	4
	2.4 BLOG DOMINGOS COSTA.....	5
	2.5 SITE G1 MARANHÃO.....	6
	2.6 SITE JORNAL PEQUENO.....	7
	2.7 SITE MA 10.....	8
	2.8 SITE MARANHÃO HOJE.....	9
	2.9 SITE TV GUARÁ.COM.....	10
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG MAIOBÃO TV.....	11
4	INSTITUCIONAL	
	4.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	12
	4.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	13 14
	4.3 BLOG CESAR BELO.....	15
	4.4 BLOG DO NETO FERREIRA.....	16
	4.5 BLOG JORGE ARAGÃO.....	17
	4.6 BLOG MARCO DEÇA.....	18 19
	4.7 BLOG SJNOTÍCIASMA.....	20
	4.8 BLOG WERBETH SARAIVA.....	21
	4.9 BLOG ZECA SOARES.....	22
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	23
	5.2 BLOG CRISTIANA FRANÇA.....	24
	5.3 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	25
	5.4 BLOG KIM LOPES.....	26
	5.5 BLOG MAURICIO SANTOS.....	27
	5.6 BLOG MAURO JORGE GARCIA.....	28
	5.7 BLOG PAULO ROBERTO.....	29
	5.8 BLOG RANDYSON LAÉRCIO.....	30
	5.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	31
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	32
7	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	7.1 BLOG MARAMAIS.....	33
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	34
	8.2 BLOG JORGE ARAGÃO.....	35
	8.3 BLOG RONALDO ROCHA.....	36
	8.4 BLOG ZECA SOARES.....	37

Juiz determina que cartório de São José de Ribamar altere nome e sexo no registro de transexual

O juiz Holídice Cantanhede Barros, funcionando pela 3ª Vara Cível de São Luís, julgou procedente o pedido de uma transexual, autorizando a retificação de seu nome e sexo no Registro Civil de Nascimento. Na sentença proferida nessa quinta-feira (28), o magistrado determinou que o Cartório do Ofício Único do Município de São José de Ribamar (MA) proceda a retificação, fazendo constar o novo nome e o sexo feminino na certidão.

Na ação ordinária de redesignação sexual com a consequente retificação de registro civil, a requerente de 48 anos, com sexo fisiológico masculino, alega que cresceu e se desenvolveu como mulher, com hábitos, reações e aspectos físicos tipicamente femininos, o que acaba por gerar conflitos entre seu sexo fisiológico e sua própria psique totalmente feminina. "A autora apresenta o fenótipo preponderantemente feminino, a concluir-se pela aparência física, dentre outros caracteres femininos, adquiridos durante sua transição, e sendo sempre constrangedor ter que vestir roupas masculinas, bem como ter atitudes típicas do universo masculino", destaca a sentença.

O prenome que está registrado em sua certidão de nascimento e carteira de identidade, conforme a autora, provocam-lhe grandes transtornos, já que não condizem com sua atual aparência completamente feminina. São transtornos que vão desde ser tratado como homossexual ou como homem nas relações sociais, profissionais e comerciais, quando assim não se sente. De acordo com a autora, sempre que tem seu nome masculino revelado, passa frequentemente a ser alvo de repressões homofóbicas.

A autora da ação foi diagnosticada como portadora de uma síndrome denominada "disforia de gênero", tendo sido submetida à realização de cirurgia de redesignação sexual há três anos. Afirma que, além de já ter passado pelo procedimento cirúrgico, há mais de 20 anos ostenta socialmente a identidade feminina pelas vestimentas, trejeitos, sendo conhecida socialmente pelo nome feminino.

DIREITO - na sentença, o magistrado afirma que o conjunto probatório que constam nos autos são suficientes e comprovam o alegado na inicial acerca da autodeterminação do próprio gênero. Cita também decisão já proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4275-DF), que julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil, independentemente de autorização judicial. "É importante frisar que o Direito à Identidade, deve ser protegido pelo Estado", acrescenta o juiz, citando, ainda, o que prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

"O tema é sensível e envolve valores constitucionais de importância maior, cabendo ao Estado, por seu poder Judiciário, o dever de proteger os direitos humanos de toda a sua população, pois é inaceitável, no Estado Democrático de Direito, inviabilizar a alguém a escolha do caminho a ser percorrido, obstando-lhe o protagonismo, pleno e feliz, da própria jornada de vida digna", destaca o magistrado.

Ao deferir o pedido, o juiz Hólídice Cantanhede Barros afirma que as provas documentais constantes dos autos são robustas no sentido da abrangência da transexualidade que acomete a requerente, a qual rejeita o sexo biológico respectivo, considerando-o em desarmonia com a sua identidade sexual psicológica. Também comprovam que não há prejuízo a terceiros quanto da alteração do nome e do sexo da autora, de modo que é direito seu optar pela mudança.

Núcleo de Comunicação do Fórum Des. Sarney Costa

Poder Judiciário silencia sobre espionagem de desembargadores...

Nem o Tribunal de Justiça - muito menos a Associação de Magistrados - manifestaram qualquer reação diante da denúncia do delegado Thiago Bardal; Ministério Público também finge que nada tem a ver com isso

É de silêncio sepulcral a reação do Poder Judiciário maranhense à denúncia do delegado Thiago Bardal, segundo a qual o secretário e Segurança Jefferson Portela mandou investigar quatro desembargadores maranhenses.

Em depoimento ao juiz da 2ª Vara Criminal, José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior, Bardal revelou ter recebido ordens de Portela para investigar os desembargadores Fróz Sobrinho, Tyrone José Silva, Guerreiro Júnior e Nelma Sarney

O comando do Tribunal de Justiça simplesmente calou-se.

A Associação dos Magistrados (AMMA) - tão ativa em defender "a honra de juízes" contra jornalistas ou outras categorias - também calou-se.

E o Ministério Público, que deveria cobrar investigação do caso, preferiu continuar adormecido no berço esplêndido da relação com o governo comunista.

Não se tem notícias nem mesmo de qualquer procedimento do juiz que recebeu a denúncia.

Todos optaram pelo silêncio.

E quem cala, consente...

Justiça suspende direitos políticos de ex-prefeito de Pio XII

Decisão unânime da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reduziu o valor da multa a ser paga, mas manteve as demais sanções impostas pela Justiça de 1º Grau ao ex-prefeito do município de Pio XII, Raimundo Rodrigues Batalha, por ato de improbidade administrativa.

O ex-gestor foi condenado à suspensão de seus direitos políticos por oito anos, proibição de contratar com o poder público por cinco anos, ressarcimento do dano ao erário no valor de R\$ 683.881,40, pagamento de danos morais coletivos de R\$ 100 mil, além de pagamento de multa civil. Esta última tinha sido estabelecida em 1º Grau em R\$ 1.367.762,80, o equivalente ao dobro do dano causado, mas foi reduzida pelo órgão colegiado do TJMA para R\$ 136.776,28.

O ex-prefeito alegou ao TJMA que a Câmara Municipal e não o Tribunal de Contas é o órgão responsável pelo julgamento da prestação de contas dos prefeitos municipais, não podendo o Judiciário, ressalvado o controle de legalidade, interferir no mérito desse ato.

Ele disse que já foi condenado na esfera administrativa, constituindo a sua condenação judicial inaceitável, já que as sanções previstas na Lei 8.429/92 não são necessariamente cumulativas. Por fim, alegou ausência de razoabilidade no arbitramento das sanções.

VOTO

O desembargador Paulo Velten, relator do processo, frisou que o julgamento da prestação de contas pela Câmara Municipal, dado o seu caráter eminentemente político, não vincula a atuação do Poder Judiciário em ação de improbidade administrativa. Destacou que, ainda que a Câmara tivesse rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas, esse fato não impediria o Poder Judiciário de averiguar, em concreto, a existência dos atos contrários à probidade administrativa referidos no julgamento efetuado pela Corte de Contas.

Velten verificou que a prestação de contas do apelante referente ao exercício financeiro de 2007 foi julgada irregular pelo TCE, que apontou diversas ilegalidades, dentre as quais: ausência de licitação para aquisição de bens/serviços; ausência de comprovação de despesas realizadas; não recolhimento de contribuições previdenciárias, além de outras inconsistências contábeis.

O magistrado afirmou que, nos termos do artigo 10, VIII da Lei 8.429/92, não realizar licitação ou dispensá-la indevidamente configura ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, bastando que se evidencie a culpa do gestor público, uma vez que a Constituição Federal, neste aspecto, é imperativa ao exigir a realização de licitação para todas as aquisições de bens e serviços pela Administração, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade.

Na opinião do relator, ao observar os autos, o apelante praticou atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário e violaram princípios da administração pública, não se podendo falar em desacerto da sentença nesse ponto.

Relativamente às sanções aplicadas, contudo, o desembargador entendeu que assiste razão, em parte, ao apelante. Ele disse que a multa civil, arbitrada no máximo previsto na legislação, não se afigura razoável, considerando o fato de que o ex-prefeito já foi condenado na Corte de Contas pelo mesmo fato. Em razão disso, reduziu a aplicação da multa civil para 20% do valor do dano, perfazendo R\$ 136.776,28.

Velten entendeu que, para afastar a aplicação da sanção de ressarcimento ao erário, deveria o apelante ter demonstrado a efetiva aplicação dos recursos públicos não contabilizados, bem como a realização das licitações e/ou contratações diretas, desconstituindo, assim, as conclusões adotadas no parecer prévio do Tribunal de Contas. Por fim, observou que não houve impugnação quanto à condenação pelo dano moral coletivo, que fica mantida.

Os desembargadores Jaime Ferreira de Araujo e Marcelino Everton também deram provimento parcial ao recurso do ex-prefeito, apenas para reduzir a multa civil aplicada, mantendo a sentença nos demais termos.

PGJ não vai se manifestar sobre tentativa da SSP de investigar desembargadores

A Procuradoria Geral de Justiça afirmou que não irá se manifestar acerca das declarações dadas pelo ex-chefe da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), delegado Tiago Bardal, que tratam da tentativa de investigar desembargadores do Maranhão.

As informações reveladoras vieram à tona durante o depoimento de Bardal ao juiz da 2ª Vara Criminal de São Luís, José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior, ocorrido em março.

De acordo com a PGJ, o órgão ministerial não recebeu qualquer tipo de comunicação oficial a respeito do caso e, por isso, preferiu não comentar o episódio.

Ao ser procurada novamente para tratar do assunto, a Procuradoria disse que irá respeitar a independência funcional e os princípios do juiz e promotor que atuam no caso e que cabe a eles tomarem qualquer providência.

“Informamos que, em respeito ao princípio da independência funcional e aos princípios do juiz e promotor natural, compete ao juiz e promotor que atuam no caso a tomada das providências devidas em relação às declarações relatadas pelo réu em juízo”.

Entenda o caso

Em meados do mês de março, Tiago Bardal prestou depoimento à 2ª Vara Criminal de São Luís, onde revelou que o secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, mandou investigar, pelo menos 4 desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

No relato, o ex-chefe da Seic falou que a pedido de Portela, o Ministério Público representou contra um magistrado na Corregedoria Nacional de Justiça.

Desembargadores ficam em estado de choque com suposta investigação a membros da Corte

As revelações feitas pelo ex-chefe da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), delegado Tiago Bardal, nas quais acusam o secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, de mandar investigar desembargadores, tem causado um grande reboião na classe jurídica maranhense.

A “declaração-bomba” foi dada durante uma oitiva ao juiz da 2ª Vara Criminal de São Luís, José Ribamar D’Oliveira Costa Júnior, no dia 12 de março.

Surpreendidos com a publicação do depoimento, desembargadores e juízes ouvidos pelo Blog do Neto Ferreira ficaram em estado de choque ao saber da iniciativa do auxiliar de Flávio Dino em mandar investigar, ao menos, quatro desembargadores. Os magistrados também ficaram perplexos com a representação feita por Portela contra o desembargador Tyrone Silva.

Um juiz, que não quis se identificar, afirmou que o depoimento caiu feito uma bomba no Poder Judiciário. “Ficamos estarecidos com a declaração. Nunca imaginamos uma coisa dessa. Se isso de fato aconteceu, é muito grave! Precisa ser investigado”, comentou.

Um auxiliar do governo, que também preferiu não ter a sua identidade revelada, conversou com o Blog e fez uma análise sobre as revelações feitas pelo ex-titular da Seic. Além disso, o palaciano prevê uma forte crise institucional entre os Poderes, mas também minimizou a situação dizendo que os chefes do Executivo e Judiciário sempre tiveram um diálogo franco e firme e que o imbróglio será resolvido em breve.

“Não se pode negar que o depoimento de Bardal abriu uma crise institucional entre o Judiciário e o Palácio dos Leões. Repercutiu bastante. Agora, ele precisa provar o que disse. O diálogo deve prevalecer em toda essa situação. Vamos aguardar”, disse.

Joaquim Figueiredo mantém desbloqueio de bens de Eric Costa

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, manteve o desbloqueio de bens do prefeito de Barra do Corda, Eric Costa (PCdoB), num caso de R\$ 412 mil envolvendo o célebre empresário Fabiano de Carvalho Bezerra, além da não menos famosa Vieira e Bezerra Ltda (atual F.C.B Produções e Eventos Ltda), com nome fantasia de F&F Produções e Eventos.

A decisão é do último dia 20, ao inadmitir recurso especial cível interposto pelo Ministério Público visando a reforma da decisão proferida no ano passado pela Quinta Câmara Cível da Corte estadual, por unanimidade, pela rejeição dos embargos de declaração interpostos pelo Parquet contra a determinação pelo desbloqueio dos bens do comunista.

Para os magistrados da Corte estadual, a concessão de tutela antecipada é medida extrema que deve ser negada em razão de, no entendimento deles, não haver ficado demonstrado que o prefeito de Barra do Corda praticou ato de improbidade administrativa, fazendo-se necessária a instrução probatória para melhor esclarecimento dos fatos narrados da representação.

Eric Costa teve decretada, liminarmente, a indisponibilidade dos bens em abril de 2017, no bojo de uma ação civil pública por ato de improbidade administrativa ajuizada pela Promotoria de Justiça de Barra do Corda.

Segundo as investigações, no início do primeiro mandato de prefeito, ele utilizou os recursos de um convênio firmado com a Secretaria de Cultura do Maranhão, objetivando a realização das festividades de Carnaval do município, para direcionar o contrato à empresa de Fabiano Bezerra, por meio de uma série de irregularidades, causando prejuízo ao erário.

O empresário e a empresa de eventos são conhecidos da Polícia Federal (PF) e do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco) por fazerem parte da organização criminosa que assaltou os cofres públicos de Anajatuba, segundo a Operação Attalea, protagonizando o início do quadro “Cadê o dinheiro que tava aqui?”, do Fantástico, Rede Globo.

Ambos também estão entre acionados pelo MP-MA na ação civil pública contra Eric Costa.

Fonte: Atual7

Obra na MA-135, já deteriorada, teve aditivo de R\$ 2 milhões antes do prazo legal

Obra na MA-135, já deteriorada, teve aditivo de R\$ 2 milhões antes do prazo legal. Entregue no dia 15 de janeiro deste ano pelo governador Flávio Dino (PCdoB), mas com asfalto já se desmanchando menos de três meses depois, a obra de pavimentação da MA-315, que liga Barreirinhas até Paulino Neves, ganhou um aditivo de R\$ 2 milhões antes do prazo legal.

A informação, divulgada inicialmente pelo jornal O Estado, consta numa ação popular protocolada pelo deputado federal Edilázio Júnior (PSD) na Vara de Interesse Coletivo e Difuso de São Luís, na semana passada, contra a gestão comunista.

Segundo levantamento feito pela assessoria técnica no parlamentar, a obra teve valor original superior a R\$ 9 milhões, com prazo para conclusão dos 38 quilômetros da ecorodovia em nove meses.

Na agência de notícias do Palácio dos Leões, é informado que, pelo dispêndio, a MA-315, que faz parte da Rota das Emoções, “recebeu pavimentação em TSD, garantindo mais segurança e aderência, principalmente no período chuvoso, além de drenagem superficial e sinalização vertical e horizontal”.

Contudo, seis meses após a assinatura do contrato – que corresponde a oito meses da apresentação de tabela de preços, houve a assinatura do aditivo milionário, indicando possível superfaturamento na obra comprovadamente mal executada, conforme mostram diversas fotos e vídeos compartilhados nas últimas semanas em redes sociais e grupos de WhatsApp.

VÍDEO EM <https://youtu.be/ubejaFANjw8>

VÍDEO EM https://youtu.be/gZqR_0zQcr4

Para Edilázio, o novo acordo é irregular. Ele argumenta que, segundo previsto no contrato, qualquer alteração de preços somente poderia ter sido feita 12 meses após a apresentação dos valores para a obra que estava em disputa.

Outra irregularidade exposta na ação pelo deputado do PSD diz respeito à apresentação de relatório da obra ao Tribunal de Contas do Estado (TCE). Pelo documento, a Secretaria de Estado da Infraestrutura (Sinfra) já recebeu a obra e todo o processo foi concluído.

No entanto, segundo o Portal da Transparência do governo Flávio Dino, foram pagos à Construtora Sucesso S.A., responsável pela obra, cerca de R\$ 9,1 milhões, faltando ainda o pagamento do aditivo apontado como

ilegal.

Sobre a ecorodovia já está deteriorada, contradizendo a própria informação oficial, ao jornal O Estado, a Sinfra colocou a culpa nas chuvas, numa empresa eólica de trafega pelo local e até nas dunas pelos danos na estrada.

POR QUÊ O DEPUTADO FEDERAL EDILÁZIO JUNIOR TRANSFORMOU A CÂMARA EM DELEGACIA DE POLÍCIA MAS NÃO COBROU A REABERTURA DO CASO DÉCIO SÁ?

março 31, 2019 Blog Cesar Bello Comentários

O deputado Edilázio Junior fez da Câmara Federal Delegacia de Polícia - queria apurar no Plenário da Casa Legislativa as graves denúncias do delegado Bardal que informou na 2ª Vara Criminal orientação do Secretário de Segurança Jefferson Portela para investigar os desembargadores Tayrone José Silva/ Froz Sobrinho/ Guerreiro Junior/ Nelma Sarney/ todos do TJ-MA.

O Jornal "O Estado do Maranhão"/ o EMA faz o papel do Cartório - escreve neste segunda/ primeiro de abril/ Dia da Mentira que Márcio Jerry fez contraponto em defesa do Secretário de Segurança Jefferson Portela/ considerando Bardal como presidiário/ traidor não merecedor de crédito quando acusa membros do governo/ delator respeitado quando denuncia a oposição.

Em verdade/ em verdade em vos digo : cabe ao CNJ apurar as denúncias contra os desembargadores. Portanto a Secretaria de Segurança era/ é incompetente no sentido técnico para apurar as conjecturas/ delações. Portela pela experiência que tem não daria orientação neste sentido. A denúncia de Bardal é "defesa prévia" para agradar os citados membros Judiciário.

Porquê Edilázio não comentou a denúncia de Bardal sobre a procrastinada/ adiada/ evitada reabertura do "Caso Décio Sá"? Algum parente/ aderente/ conseqüente de algum desembargador(a) seria investigado ? Algum influente/ poderoso/ rico membro ligado aos poderosos clãs políticos inevitavelmente sentaria no banco dos réus? Por que Edilázio preferiu o silêncio sobre o assunto?

Bardal disse que o pedido de reabertura do caso feito pelo deputado Raimundo Cutrim/ em 2018 foi adiado por Portela/ considerando que a reabertura seria trampolim eleitoral. Cutrim não se reelegeu. Por quê a reabertura do "Caso Décio Sá" continua procrastinada/ adiada por "embargos de gaveta"? Portela não engavetou/ pediu pericia na voz que estabelece outra linha de investigação.

Este ano/ 2019 não tem eleição de prefeito/ vereador/ governador/ senador/ deputado estadual/ federal. A voz do áudio que fundamenta o pedido de reabertura do "Caso Décio Sá" é inconfundível/ personalíssima. Existem vozes espalhadas por todo Maranhão/ clamando pela reabertura do caso. Todas preocupadas com a vida. Segurança Pública é dever do Estado/ competência de Jefferson Portela.

Lojas Novo Mundo e Samsung são condenadas a indenizar cliente por problema em aparelho

As empresas Samsung Eletrônica da Amazônia e Novo Mundo Móveis e Utilidades foram condenadas a pagar, solidariamente, R\$ 10 mil, a título de danos morais, e R\$ 1.700,80, por danos materiais, a uma consumidora que comprou um aparelho televisor com defeito da fabricante numa unidade da loja em São Luís. Os desembargadores entenderam que, mesmo após a cliente ter feito reclamação junto à vendedora e ao fabricante, o problema não foi solucionado.

A autora da ação disse que comprou na loja um televisor de 46 polegadas, mas quando o produto foi entregue em sua residência apresentou defeito: tela quebrada. Ela explicou que o aparelho foi embalado pelos vendedores do estabelecimento onde comprou e, no ato da entrega, estava fora da caixa.

A consumidora alegou prejuízo econômico de R\$ 1.700,80 e abalo psicológico, por haver procurado a Novo Mundo e esta ter indicado a Samsung como responsável. Ao procurar a representante da fabricante na cidade, a avaliação técnica informou que o vício do produto não era de responsabilidade da empresa representada, orientando a cliente a voltar à loja onde comprou o televisor.

Indignada, a cliente procurou a Delegacia do seu bairro e registrou boletim de ocorrência contra as duas empresas.

O juiz de base julgou procedentes os pedidos da consumidora e condenou solidariamente as empresas ao pagamento de R\$ 1.700,80, a título de ressarcimento pelo valor pago na compra do televisor, além de R\$ 15 mil por danos morais, com correção monetária e juros.

As empresas apelaram ao TJMA. A Novo Mundo alegou ausência de responsabilidade, uma vez que apenas vende o produto, e que o fabricante é possível de ser identificado. Já a Samsung alegou dano moral indevido e exacerbação da quantia fixada.

VOTO - O relator, desembargador José de Ribamar Castro, verificou no acervo de provas dos autos que está constatado que a Novo Mundo comercializa televisores fabricados pela Samsung, patente assim a responsabilidade solidária entre o vendedor e o fabricante do produto, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Ao analisar os documentos juntados aos autos pelas empresas, Ribamar Castro disse não haver encontrado nenhuma prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, pois as apelantes se limitaram somente a contestar a inicial, sem apresentar provas.

Explicou que, ao contrário, a consumidora comprovou o seu direito, apresentando como provas as cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência, boletim de ocorrência, laudo técnico, recibo de compra do produto e nota fiscal do pagamento.

Em razão dessas argumentações, o relator entendeu que houve falha na prestação de serviços. Ribamar Castro, o também desembargador Raimundo Barros e o juiz Luís Pessoa, convocado para compor quórum, entretanto, votaram pela redução do valor fixado a título de danos morais, de R\$ 15 mil para R\$ 10 mil.

Justiça condena 1001 a indenizar família de idoso que morreu atropelado por ônibus

A Expresso Rodoviário 1001 foi condenada a pagar indenização de R\$ 50 mil à família de um idoso de 91 anos que foi atropelado por um ônibus da empresa e, posteriormente, morreu. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que majorou o valor fixado em primeira instância, em razão da condição econômica das partes, a conduta lesiva da empresa e por não haver peculiaridades que permitam destoar dos valores estabelecidos pela jurisprudência.

A empresa de ônibus, a seguradora Mapfre e os familiares da vítima apelaram ao TJMA. As duas primeiras inconformadas com a sentença do Juízo da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a Expresso 1001 a pagar aos autores da ação a quantia de R\$ 30 mil por danos morais, valor este a ser suportado pela seguradora até o limite estabelecido em contrato de seguro celebrado.

Já a viúva e o filho da vítima apelaram ao Tribunal, pedindo a condenação da empresa de ônibus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 120 salários mínimos e danos materiais no total de R\$ 84 mil.

O marido da autora e pai do outro autor da ação foi atropelado por um ônibus da Expresso 1001 e morreu em consequência disso. Os familiares disseram que a esposa da vítima ficou sem condições de se manter, já que era sustentada pelo falecido.

A empresa de ônibus levantou preliminares de inépcia e de ilegitimidade e, no mérito, salientou que a causa do acidente foi a conduta negligente e imprudente da vítima.

A Mapfre também apontou a culpa exclusiva da vítima, suscitou preliminares de ilegitimidade passiva para responder ao montante que ultrapassar os limites da apólice e, em relação ao pedido de indenização por danos morais, por ausência de contratação. Também questionou a decisão de ter que assumir encargos referentes aos honorários advocatícios, entre outras.

Voto

O desembargador Kleber Carvalho (relator) destacou que o abalroamento do ônibus da empresa no corpo da vítima é ponto incontroverso, dispensando-se qualquer análise, e disse que os danos foram comprovados, resultando na morte do idoso em razão de traumatismo craniano. Frisou que testemunho do motorista no relatório de acidente de trânsito e elementos de prova apresentados apontam que o veículo apresentou defeito no freio no momento do acidente.

O relator considerou descabida a alegação de culpa exclusiva da vítima, tendo em vista que a decisão do motorista, de conduzir o veículo sem que antes tenha se certificado de suas boas condições de funcionamento, constitui-se em ato ilícito gerador do dever de indenizar.

Quanto ao valor da indenização fixado em 1º grau, dada a proporção do acidente, que resultou na morte da

vítima e em abalos psicológicos na esposa e no filho do idoso, o desembargador Kleber Carvalho entendeu que a quantia de R\$ 30 mil não está em consonância com os valores praticados pela jurisprudência em casos semelhantes. Por isso votou pela majoração para R\$ 50 mil.

Por outro lado, o relator manteve a parte da sentença que rejeitou a pretensão dos familiares quanto à indenização por danos materiais, pois eles não comprovaram os efetivos prejuízos sofridos. Acrescentou que a seguradora demonstrou que os autores produziram provas contra si mesmos, ao anexarem aos autos documento que comprova a condição de aposentado do INSS da vítima, o que garantiria o recebimento de pensão por morte à viúva.

Carvalho considerou, ainda, que a seguradora não fez prova da existência de cláusula de exclusão da cobertura dos prejuízos de ordem moral, o que torna sem fundamento sua tese de ilegitimidade passiva com relação ao pedido de indenização por danos morais.

Entretanto, o relator entendeu que assiste razão à seguradora quanto a sua pretensão de excluir a condenação de arcar com o acréscimo de juros de mora decorrentes do lapso para aperfeiçoamento da citação e com o pagamento de honorários de sucumbência da empresa na decisão que acolheu embargos de declaração e passou a integrar a sentença, porque, para essas hipóteses, não há previsão de cobertura na apólice do seguro contratado.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar concordaram com o voto do relator.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

TJ-MA condena Lojas Novo Mundo e Samsung a indenizarem cliente

Novo Mundo e Samsung.

As empresas Samsung Eletrônica da Amazônia e Novo Mundo Móveis e Utilidades foram condenadas a pagar, solidariamente, R\$ 10 mil, a título de danos morais, e R\$ 1.700,80, por danos materiais, a uma consumidora que comprou um aparelho televisor com defeito da fabricante numa unidade da loja em São Luís. Os desembargadores entenderam que, mesmo após a cliente ter feito reclamação junto à vendedora e ao fabricante, o problema não foi solucionado.

A autora da ação disse que comprou na loja um televisor de 46 polegadas, mas quando o produto foi entregue em sua residência apresentou defeito: tela quebrada. Ela explicou que o aparelho foi embalado pelos vendedores do estabelecimento onde comprou e, no ato da entrega, estava fora da caixa.

A consumidora alegou prejuízo econômico de R\$ 1.700,80 e abalo psicológico, por haver procurado a Novo Mundo e esta ter indicado a Samsung como responsável. Ao procurar a representante da fabricante na cidade, a avaliação técnica informou que o vício do produto não era de responsabilidade da empresa representada, orientando a cliente a voltar à loja onde comprou o televisor. Indignada, a cliente procurou a Delegacia do seu bairro e registrou boletim de ocorrência contra as duas empresas.

O juiz de base julgou procedentes os pedidos da consumidora e condenou solidariamente as empresas ao pagamento de R\$ 1.700,80, a título de ressarcimento pelo valor pago na compra do televisor, além de R\$ 15 mil por danos morais, com correção monetária e juros.

As empresas apelaram ao TJMA. A Novo Mundo alegou ausência de responsabilidade, uma vez que apenas vende o produto, e que o fabricante é possível de ser identificado. Já a Samsung alegou dano moral indevido e exacerbação da quantia fixada.

VOTO - O relator, desembargador José de Ribamar Castro, verificou no acervo de provas dos autos que está constatado que a Novo Mundo comercializa televisores fabricados pela Samsung, patente assim a responsabilidade solidária entre o vendedor e o fabricante do produto, nos termos do artigo 18 do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Ao analisar os documentos juntados aos autos pelas empresas, Ribamar Castro disse não haver encontrado nenhuma prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, pois as apelantes se limitaram somente a contestar a inicial, sem apresentar provas.

Explicou que, ao contrário, a consumidora comprovou o seu direito, apresentando como provas as cópias dos documentos pessoais, comprovante de residência, boletim de ocorrência, laudo técnico, recibo de compra do produto e nota fiscal do pagamento.

Em razão dessas argumentações, o relator entendeu que houve falha na prestação de serviços. Ribamar Castro, o também desembargador Raimundo Barros e o juiz Luís Pessoa, convocado para compor quórum, entretanto, votaram pela redução do valor fixado a título de danos morais, de R\$ 15 mil para R\$ 10 mil.

16- O STJ E A CRIOGENIA

31/03/2019 07:43:20

*Osmar Gomes dos Santos

Na busca por uma vida mais longa ou mesmo para a imortalidade, o ser humano parece não encontrar limites. Como se trata de mais um sonho a ser alcançado pela humanidade, ao que tudo indica há pessoas levando muito a sério o assunto, abrindo espaço para um novo e milionário nicho de mercado. Naturalmente das relações sociais que envolvem o tema, decorrem conflitos que terminam por chegar na Justiça.

Um caso julgado na última semana chamou a atenção do meio jurídico devido o ineditismo e a complexidade da matéria. O Superior Tribunal de Justiça - STJ, julgou um processo que garantiu a vontade, em vida, de um brasileiro de ter seu corpo congelado após a morte, com base na técnica da criogenia, que, em suma, consiste na preservação do corpo post mortem em solução de nitrogênio líquido, que pode chegar a -196 °C. A depender do avanço da ciência, quiçá um dia ele poderá ser trazido à vida novamente.

A filha do segundo casamento, que morava com o engenheiro falecido, tomou a decisão do congelamento no Instituto de Criogenia de Michigan, nos Estados Unidos, em razão do pedido do pai. Mas outras duas filhas do primeiro casamento, entendiam que o corpo deveria ser enterrado no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul. Restou à terceira Turma do STJ entender, por unanimidade, que o corpo deve permanecer nos EUA, obedecendo à vontade do brasileiro.

Tecnicamente não foram analisados ou discutidos os efeitos da criogenia e da sua possibilidade em um futuro próximo, mas tão somente se essa vontade do falecido em ser mantido congelado afrontaria alguma norma brasileira. Como foi verificado não haver previsão legal, a fundamentação se deu com base no que rege o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro: analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Prevaleceu o entendimento de que a legislação brasileira resguarda a vontade particular de cada nacional e isso abarca a questão da destinação do corpo humano após a morte. Um exemplo que não está longe do nosso cotidiano são os transplantes de órgãos, que pode se dar por vontade manifesta do morto quando em vida, ou mesmo a própria família decidir, após a morte, sobre a doação.

Embora a decisão não verse sobre a prática da criogenia no Brasil, ela abre caminho para um amplo debate que extrapola a seara do direito e avança sobre o tecido social. Isso porque não se trata do avanço da medicina no sentido primário de zelar pela saúde e bem estar humano, mas sim de experimentos que vão além, possibilitando ao homem interferir na "hora de partida".

Técnica já aceita e permitida em outros países, naturalmente em fase experimental, a sua essência consiste na incessante busca por pesquisadores de um caminho para ressuscitar os mortos e, em momento posterior, consolidar a "cura para a morte natural", ou seja, assegurar a vida eterna ou pelo menos o prolongamento dela.

A prática reacende um eterno conflito da dicotomia ciência versus religião. Pesquisadores parecem não ter limites para brincar de Deus, como ocorreu no caso da ovelha Dolly, que veio ao mundo após procedimento científico de clonagem de ser vivo, ou o já habitual uso de embriões congelados para fins de inseminação artificial, sem a natural concepção entre homem e mulher.

Pelo lado da ética religiosa, a vida deve seguir seu curso normal dado pelo Criador, sem interferências e poder de decisão nos quesitos dar ou tirar a vida. A própria eutanásia é prática sistematicamente atacada pelas mais diversas religiões, com destaque para o cristianismo. Não cabe ao homem decidir sobre dar ou trazer a morte, mas apenas atuar nesse limiar para que a vida tenha a qualidade e o conforto que a medicina pode oferecer.

Enquanto isso a criogenia avança, ainda que a passos lentos. Pelo menos 200 corpos já se encontram congelados nos Estados Unidos, na vã esperança de, digamos, daqui a estimados 400 anos, voltarem à vida. O primeiro corpo congelado que se tem conhecimento é o professor James Bedford, em 1967. Sua câmara permanece em pleno funcionamento até os dias atuais.

Nas telas do cinema, essa realidade já foi retratada algumas vezes, a exemplo do filme O Demolidor, 1993. Nele, Sylvester Stallone é um agente policial que após culpado pela morte de inocentes, é congelado e só retorna à vida no ano de 2032 com a missão de capturar o psicopata representado por Wesley Snipes, que fora congelado com ele no ano de 1996.

Ficção à parte, a decisão do STJ promete render bons estudos e artigos jurídicos Brasil afora sobre a criogenia e todos os demais temas a ela ligados. Ao que tudo indica, seguirá a ciência buscando seus avanços, a religião pela manutenção

de suas crenças e dogmas e à Justiça caberá ponderar os limites necessários a realização de cada nova prática científica.

*Juiz de Direito da Comarca da Ilha de São Luís; Membro das Academias Ludovicense de Letras, Maranhense de Letras Jurídicas e Matinhense de Ciências, Artes e Letras.

O post 16- O STJ E A CRIOGENIA apareceu primeiro em Blog do Djalma Rodrigues.

PGJ não vai se manifestar sobre tentativa da SSP de investigar desembargadores

A Procuradoria Geral de Justiça afirmou que não irá se manifestar acerca das declarações dadas pelo ex-chefe da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), delegado Tiago Bardal, que tratam da tentativa de investigar desembargadores do Maranhão.

As informações reveladoras vieram à tona durante o depoimento de Bardal ao juiz da 2ª Vara Criminal de São Luís, José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior, ocorrido em março. O Blog do Neto Ferreira publicou o relato com exclusividade (reveja aqui).

De acordo com a PGJ, o órgão ministerial não recebeu qualquer tipo de comunicação oficial a respeito do caso e, por isso, preferiu não comentar o episódio.

Ao ser procurada novamente para tratar do assunto, a Procuradoria disse que irá respeitar a independência funcional e os princípios do juiz e promotor que atuam no caso e que cabe a eles tomarem qualquer providência.

"Informamos que, em respeito ao princípio da independência funcional e aos princípios do juiz e promotor natural, compete ao juiz e promotor que atuam no caso a tomada das providências devidas em relação às declarações relatadas pelo réu em juízo".

Entenda o caso

Em meados do mês de março, Tiago Bardal prestou depoimento à 2ª Vara Criminal de São Luís, onde revelou que o secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, mandou investigar, pelo menos 4 desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

No relato, o ex-chefe da Seic falou que a pedido de Portela, o Ministério Público representou contra um magistrado na Corregedoria Nacional de Justiça.

Antes de ser presa, Edna Andrade projetava disputar a prefeitura de Cândido Mendes

Após a descoberta de um caso extraconjugal com o prefeito Mazinho, Edna pagou R\$ 150 mil e um carro pela morte do marido; recebeu R\$ 668 mil de um seguro de vida.

Lembram da ex-procuradora do município de Cândido Mendes, Edna Maria Cunha de Andrade, presa acusada de ser a mandante do assassinato do próprio marido?! Pois é, a advogada que recebeu uma decisão liminar do TJ-MA e foi da cadeia direto para casa, estava sendo projetada pelo prefeito Mazinho Leite para ser a candidata do grupo político do gestor nas eleições de 2020.

Edna, que possuía um caso extraconjugal com o prefeito, teve forte influência na administração municipal, ela é apontada como principal beneficiária de diversos contratos com o Município, sendo considerada “prefeita de fato” pelo Ministério Público. Em uma Ação que apura irregularidade em um contrato de iluminação pública, o MP chegou relatar que “ela atua de forma velada” na gestão local.

Ela trabalhava na Prefeitura desde 2013 como assessora jurídica e manteve cinco parentes na prefeitura: duas irmãs, um sobrinho e duas tias no cargo de “assessor comunitário”. Entretanto, o cargo não existia na estrutura do Município. Segundo o MP-MA, além de desnecessários, tais cargos oneravam a folha somente por causa do vínculo familiar com a assessora jurídica.

Bem antes das investigações da polícia descobrir que a Edna mandou matar o marido - o ex-secretário de Saúde do município de Cândido Mendes, Rolmerson Robson - ela era o nome mais cotado para ser a candidata à sucessão de Mazinho Leite, com quem mantinha um relacionamento extraconjugal.

Curioso, hein?!

A incoerência de Márcio Jerry no twitter

por Jorge Aragão

31 mar 2019

É claro que coerência, como este Blog sempre diz, é uma característica cada vez mais rara em boa parte dos políticos, mas alguns abusam da cara de pau e debocham da inteligência dos eleitores.

Durante a semana, em Brasília, o deputado federal Edilázio Júnior (PSD), que tem sido um “calo” no projeto 2022 de Flávio Dino, acertadamente cobrou um posicionamento do Governo do Maranhão, Assembleia Legislativa e principalmente do Tribunal de Justiça, diante do depoimento do delegado e ex-superintendente da SEIC, Thiago Bardal.

O delegado, que já foi um dos principais nomes da Segurança Pública do Maranhão, afirmou em depoimento ao juiz da 2ª Vara Criminal de São Luís, José Ribamar D’Oliveira Costa Júnior, que recebeu ordens expressas do secretário de Segurança, Jefferson Portela, para investigar quatro desembargadores do Maranhão - Fróz Sobrinho, Tryrone José, Guerreiro Júnior e Nelma Sarney, fato esse negado por Portela.

O curioso foi a tentativa de defesa do deputado Márcio Jerry (PCdoB). Ao invés de cobrar transparência e apuração da denúncia, para não pairar nenhuma dúvida, Jerry optou pela tática de desclassificar o delegado Thiago Bardal.

Para Jerry, pelo fato de Bardal está preso, mesmo alegando inocência, ele não tem autoridade moral para denunciar ninguém e suas denúncias não devem ser levadas em conta. Veja abaixo.

O problema é que falta coerência para Jerry, que curiosamente é do mesmo partido de Jefferson Portela e do governador Flávio Dino.

Para Jerry, quando um “criminoso” denuncia um aliado, a denúncia não deve ser levada em consideração, mas quando um criminoso, inclusive réu confesso, denuncia um adversário, é motivo para comemoração.

Não é raro e nem difícil de achar nas redes sociais de Márcio Jerry, o atual deputado comemorando delações premiadas, principalmente quando alcançam seus adversários.

O Blog vai postar apenas alguns exemplos das incoerências de Jerry nas redes sociais, já que aparece comemorando as denúncias de réus confessos.

É lamentável que alguns políticos, mesmo aqueles que estejam chegando agora ao mandato, utilizem o abominável “dois pesos e duas medidas”, deixando a mostra toda a incoerência que deveria ser abolida da política brasileira.

Sendo assim, bem menos meu caro Márcio Jerry...

Mais problemas na obra da MA-315

por Jorge Aragão

01 abr 2019

Se já não bastasse a situação lamentável em que se encontra a MA-315, recém inaugurada pelo Governo Flávio Dino, agora o jornal O Estado informa que o deputado federal Edilázio Júnior entrou, no último fim de semana, com ação popular na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís contra a obra.

A estrada que liga Barreirinhas a Tutóia foi inaugurada no início do ano e custou aos cofres públicos mais de R\$ 9 milhões, inclusive tendo recebido um aditivo, que na concepção do deputado Edilázio seria ilegal.

Segundo o parlamentar, há irregularidades quanto ao aditivo de mais de R\$ 2 milhões e ainda por lesão ao patrimônio público já que a obra entregue em janeiro deste ano, já se encontra com problemas estruturais.

Edilázio diz que o governo estadual firmou contrato em março de 2018 no valor superior a R\$ 9,1 milhões para recuperação da MA-315. Antes disto, em setembro de 2017, as empresas apresentaram suas propostas com preços para obra já que a modalidade para escolha da contratada era licitação tipo concorrência menor preço.

Em janeiro de 2018, antes do contrato ser firmado, as empresas concorrentes foram chamadas novamente para apresentar suas tabelas de preços e, somente após este ato, o resultado do certame foi consagrado.

Pelas regras do contrato, venceu a licitação da empresa Construtora Sucesso S.A, que teria nove meses para entregar a recuperação de 38 quilômetros da MA-315. O valor da obra era superior a R\$ 9 milhões.

No entanto, seis meses após a assinatura do contrato (cerca de oito meses após a apresentação de tabela de preços), o governo estadual aceitou fazer um aditivo de mais de R\$ 2 milhões para a obra. Pela ação popular, o aditivo foi feito de forma irregular já que, pelo que prevê o contrato firmado entre governo e a empresa, qualquer alteração de preços somente poderia ser feito 12 meses após a apresentação dos valores para a obra que estavam em disputa.

“No tocante a legalidade e moralidade pública, o fato de que o instrumento contratual, firmado pela própria secretaria e que portanto, faz lei entre as partes, preveja que reajustes de preços somente podem ser firmados após um ano. Essa cláusula é reforçada em outra cláusula que afirma, categoricamente, que os preços apresentados pela vencedora do certame são ‘irreajustáveis pelo período de 12 meses’, todavia, com apenas seis meses de vigência contratual, a empresa foi beneficiada com um aditivo de 24,92% do valor da obra”, diz trecho da ação.

Irregularidade - Outro ponto visto como irregular por Edilázio Júnior foi quanto a apresentação de relatório da obra para o Tribunal de Contas do Estado (TCE). Pelo documento, a Secretaria Estadual de Infraestrutura (Sinfra) já recebeu a obra e todo o processo foi concluído.

No entanto, segundo o Portal da Transparência do governo do Estado, foram pagos a Construtora Sucesso S.A. cerca de R\$ 9,1 milhões faltando ainda o pagamento do aditivo feito antes de um ano que é de mais de R\$ 2 milhões.

“De acordo com o Portal da Transparência do governo do estado do Maranhão, foi pago pela obra o montante de R\$ 9.190.734,35 [...] Logo, há inconsistência entre as informações entregues ao Tribunal de Contas do Estado - que prevê a obra como concluída - e os dados financeiros contidos no portal da transparência - em que não consta a quitação integral do valor da obra com o aditivo.

Agora é aguardar e conferir.

Juiz determina que cartório altere nome e sexo no registro de nascimento de transexual

março 31, 2019

O juiz Holídice Cantanhede Barros, funcionando pela 3ª Vara Cível de São Luís, julgou procedente o pedido de uma transexual, autorizando a retificação de seu nome e sexo no Registro Civil de Nascimento. Na sentença proferida nessa quinta-feira (28), o magistrado determinou que o Cartório do Ofício Único do Município de São José de Ribamar (MA) proceda a retificação, fazendo constar o novo nome e o sexo feminino na certidão.

Na ação ordinária de redesignação sexual com a conseqüente retificação de registro civil, a requerente de 48 anos, com sexo fisiológico masculino, alega que cresceu e se desenvolveu como mulher, com hábitos, reações e aspectos físicos tipicamente femininos, o que acaba por gerar conflitos entre seu sexo fisiológico e sua própria psique totalmente feminina. “A autora apresenta o fenótipo preponderantemente feminino, a concluir-se pela aparência física, dentre outros caracteres femininos, adquiridos durante sua transição, e sendo sempre constrangedor ter que vestir roupas masculinas, bem como ter atitudes típicas do universo masculino”, destaca a sentença.

O prenome que está registrado em sua certidão de nascimento e carteira de identidade, conforme a autora, provocam-lhe grandes transtornos, já que não condizem com sua atual aparência completamente feminina. São transtornos que vão desde ser tratado como homossexual ou como homem nas relações sociais, profissionais e comerciais, quando assim não se sente. De acordo com a autora, sempre que tem seu nome masculino revelado, passa frequentemente a ser alvo de repressões homofóbicas.

A autora da ação foi diagnosticada como portadora de uma síndrome denominada “disforia de gênero”, tendo sido submetida à realização de cirurgia de redesignação sexual há três anos. Afirma que, além de já ter passado pelo procedimento cirúrgico, há mais de 20 anos ostenta socialmente a identidade feminina pelas vestimentas, trejeitos, sendo conhecida socialmente pelo nome feminino.

DIREITO - na sentença, o magistrado afirma que o conjunto probatório que constam nos autos são suficientes e comprovam o alegado na inicial acerca da autodeterminação do próprio gênero. Cita também decisão já proferida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4275-DF), que julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 6.015/73, de modo a reconhecer aos transgêneros que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil, independentemente de autorização judicial. “É importante frisar que o Direito à Identidade, deve ser protegido pelo Estado”, acrescenta o juiz, citando, ainda, o que prevê a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

“O tema é sensível e envolve valores constitucionais de importância maior, cabendo ao Estado, por seu poder Judiciário, o dever de proteger os direitos humanos de toda a sua população, pois é inaceitável, no Estado Democrático de Direito, inviabilizar a alguém a escolha do caminho a ser percorrido, obstando-lhe o protagonismo, pleno e feliz, da própria jornada de vida digna”, destaca o magistrado.

Ao deferir o pedido, o juiz Holídice Cantanhede Barros afirma que as provas documentais constantes dos autos são robustas no sentido da abrangência da transexualidade que acomete a requerente, a qual rejeita o sexo biológico respectivo, considerando-o em desarmonia com a sua identidade sexual psicológica. Também comprovam que não há prejuízo a terceiros quanto da alteração do nome e do sexo da autora, de modo que é direito seu optar pela mudança.

WhatsAppFacebookFacebook Messengergoogle_plusTwitterSMSPinterestEmailTelegram

Dutra tenta suspender greve dos professores no Tribunal de Justiça

O prefeito Domingos Dutra entrou com uma ação no plantão judicial do dia (27.03), pedindo a suspensão da greve dos professores, sem sucesso. O Desembargador Paulo Velten manteve o direito grevista dos educadores.

O prefeito de Paço do Lumiar parece que não comunga muito dos direitos trabalhistas, o que vai até na contramão de toda a sua história política, como um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores.

Com a decisão do desembargador, contra à vontade do prefeito, fez com que Dutra recorresse da decisão, que quer a todo custo suspender o movimento trabalhista dos professores.

Itapecuru Mirim terá Centro Extrajudicial de Conflitos

Foi assinado um termo de cooperação entre a Prefeitura Municipal e o Núcleo Regional de Itapecuru Mirim da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, objetivando a criação do Centro Extrajudicial de Conflitos.

O Centro funcionará como um canal instantâneo de diálogo e troca de informações, objetivando a resolução fora do âmbito judicial de conflitos que envolvam a defesa dos direitos da população hipossuficiente de Itapecuru Mirim.

A parceria irá facilitar o acesso à Justiça, além de garantir a resolução de pequenas demandas e um curto tempo.

Poder Judiciário silencia sobre espionagem de desembargadores?

IMAGEM

Nem o Tribunal de Justiça - muito menos a Associação de Magistrados - manifestaram qualquer reação diante da denúncia do delegado Thiago Bardal; Ministério Público também finge que nada tem a ver com isso

É de silêncio sepulcral a reação do Poder Judiciário maranhense à denúncia do delegado Thiago Bardal, segundo a qual o secretário e Segurança Jefferson Portela mandou investigar quatro desembargadores maranhenses.

Em depoimento ao juiz da 2ª Vara Criminal, José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior, Bardal revelou ter recebido ordens de Portela para investigar os desembargadores Fróz Sobrinho, Tyrone José Silva, Guerreiro Júnior e Nelma Sarney. (Saiba mais aqui e aqui)

O comando do Tribunal de Justiça simplesmente calou-se.

A Associação dos Magistrados (AMMA) - tão ativa em defender "a honra de juízes" contra jornalistas ou outras categorias - também calou-se.

E o Ministério Público, que deveria cobrar investigação do caso, preferiu continuar adormecido no berço esplêndido da relação com o governo comunista.

Não se tem notícias nem mesmo de qualquer procedimento do juiz que recebeu a denúncia.

Todos optaram pelo silêncio.

E quem cala, consente...

Leia também:
A mãe de todas as corrupções é a corrupção no Judiciário...

Judiciário, finalmente, será investigado no Brasil...

Tremei bandidos de toga!!!

Procurador-geral lava as mãos sobre espionagem de desembargadores?

Em nota oficial, encaminhada pela assessoria, Luiz Gonzaga Coelho joga a responsabilidade de apurar por caso ao juiz e promotor da Vara onde foi feita a denúncia contra o governo Flávio Dino

LUIZ GONZAGA COELHO PREFERIU LAVAR AS MÃOS DIANTE DAS ACUSAÇÕES contra o secretário Jefferson Portela

O procurador-geral de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Martins Coelho, eximiu-se de qualquer responsabilidade na apuração das denúncias feitas pelo delegado Thiago Bardal, sobre espionagem de desembargadores maranhenses.

Em nota encaminhada ao blog de Neto Ferreira, a PGJ disse que a investigação cabe ao promotor da Vara e ao próprio juiz que recebeu a denúncia.

- Informamos que, em respeito ao princípio da independência funcional e aos princípios do juiz e promotor natural, compete ao juiz e promotor que atuam no caso a tomada das providências devidas em relação às declarações relatadas pelo réu em juízo - declarou a procuradoria, em nota da Assessoria.

Em depoimento ao juiz da 2ª Vara Criminal, José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior, Bardal revelou ter recebido ordens do secretário de Segurança, Jefferson Portela, para investigar os desembargadores Fróz Sobrinho, Tyrone José Silva, Guerreiro Júnior e Nelma Sarney. (Saiba mais aqui e aqui)

Até agora, nenhuma das instâncias da Justiça maranhense - muito menos as entidades de representação funcional - se manifestaram sobre o assunto. (Entenda aqui)

E agora já se sabe que, para o comando do Ministério Público maranhense, o tema também não tem qualquer importância.

E todos seguem em silêncio...

Juiz manda prender pai acusado de estuprar filha de 14 anos, em Barra do Corda

As violências sexuais já estariam ocorrendo há 10 anos, quanto a vítima tinha 4 apenas anos

A Polícia Civil de Barra do Corda, por ordem do Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, cumpriu na manhã deste sábado (30) mandado de prisão temporária em desfavor de Evandro dos Santos de Sousa, 37 anos de idade, no Bairro Trizidela em Barra do Corda.

Evandro é suspeito de estuprar sua própria filha de 14 anos de idade. As violências sexuais já estariam ocorrendo há 10 anos, quanto a vítima tinha 4 apenas anos.

Segundo relatório do Conselho Tutelar e declarações prestadas no Ministério Público de Barra do Corda, a vítima era abusada e ainda ameaçada de morte por seu pai, dizendo que se ela contasse a alguém mataria ela e a mãe.

A menina não denunciou o pai com medo das ameaças e sofreu calada durante 10 anos consecutivos .

Evandro Souza foi encaminhado a Unidade Prisional da cidade, onde ficará à disposição da Justiça.

(Fonte:15ª delegacia Regional de Barra do Corda)

Pavão Filho propõe realização de audiência pública para discutir o novo sistema previdenciário do país

By Mauro Garcia | 10:32 Comente

Atendendo solicitação do vereador Pavão Filho (PDT), Câmara Municipal de São Luís vai realizar audiência pública dia 24 de maio, às 9h, no plenário da Casa, para discutir o novo sistema previdenciário brasileiro, tema de grande relevância e que vai impactar na vida de todos os cidadãos deste país, sobretudo aqueles que ainda não se aposentaram.

A proposta para o novo sistema previdenciário encontra-se tramitando na Câmara Federal e envolve os vários tipos de regimes previdenciários dos Municípios, dos Estados, da União, além dos trabalhadores da iniciativa privada.

A audiência contará com as presenças de populares, autoridades, presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM; presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão-IPREV; representantes do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, bancada do Maranhão na Câmara e no Senado, OAB/MA, Centrais Sindicais, Sindicatos de Servidores Públicos, Ministério Público, Poder Judiciário e Assembleia Legislativa do Estado.

Segundo Pavão Filho, é importante ressaltar que o cidadão mora na cidade, sendo a Federação composta do conjunto de municípios. "A audiência visa discutir as condições e base para que se tenha um melhor entendimento sobre o novo sistema previdenciário brasileiro, garantindo assim, direitos já adquiridos", observou Pavão

POLÍCIA CIVIL CUMPRE MANDADO DE PRISÃO POR LATROCÍNIO EM BARRA DO CORDA

Publicado em março 31, 2019 por Paulo Roberto

Um trabalho realizado pela Polícia Civil por intermédio da 15ª Delegacia Regional de Barra do Corda, com apoio da Polícia Militar, resultou no cumprimento aos mandados de prisão condenatória em desfavor de José Matias Isaac Guajajaras, Valdemir Tomás Guajajaras e Argemiro Guajajaras. Os três são acusados pelo crime de latrocínio praticado em 1999.

Segundo o delegado Renilto Ferreira, as vítimas eram de outro estado e estava trafegando pela BR 226 quando foram abordadas pelos criminosos que estavam protestando por causa do atropelamento de um indígena. As vítimas foram torturadas, tendo ainda seus pertences e valores roubados e por fim assassinadas com requintes de crueldade.

As prisões foram decretadas pelo Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho. Na sentença condenatória o digníssimo magistrado atribuiu uma pena de 47 anos e 06 meses de prisão a cada envolvido.

Corregedor empossa novos juízes membros das turmas recursais de Bacabal e Pinheiro

Na manhã desta segunda-feira (1º), na Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), as juízas de Direito Larissa Tupinambá (3ª Vara de Pedreiras) e Marcelle Adriane Farias Silva (1ª Vara de Santa Luzia) foram empossadas como membros titular e suplente da Turma Recursal Cível e Criminal com sede em Bacabal. Na mesma ocasião, os juízes Carlos Alberto Brito de Sousa (Penalva) e Cynara Gama Freira (Santa Helena) foram empossados como membros suplentes da Turma Recursal Cível e Criminal com sede em Pinheiro.

Os magistrados foram empossados pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, com a presença dos juízes Marcelo Moreira (diretor da CGJ), Jaqueline Caracas e Raimundo Bogéa (auxiliares da Corregedoria). Os juízes foram designados para atuarem nas Turmas Recursais por Atos do presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

Durante o ato de posse, o corregedor ressaltou a atuação da equipe da Corregedoria em relação às comarcas do interior, por meio de visitas pessoais do corregedor e juízes auxiliares, objetivando identificar as dificuldades e encaminhar as demandas aos responsáveis. “Reconhecemos toda a dificuldade na atual situação de corte de gastos, e também todo o empenho dos servidores e magistrados para garantia de uma boa prestação jurisdicional”, observou.

O juiz Marcelo Moreira também ressaltou a qualidade dos magistrados do Maranhão, que atuam na função mesmo com dificuldades, inclusive em relação à estrutura e pessoal disponíveis nas Turmas Recursais. “As Turmas Recursais também representam uma área importante do Poder Judiciário, recebendo os recursos das decisões dos juizados especiais - que atendem à maior parte da população”, avaliou.

BACABAL - A Turma Recursal Cível e Criminal com sede em Bacabal recebe os recursos interpostos contra as decisões de juizados das comarcas de Bacabal, Alto Alegre do Maranhão, Alto Alegre do Pindaré, Arari, Bom Jardim, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lago da Pedra, Lago Verde, Monção, Olho D'Água das Cunhas, Paulo Ramos, Pedreiras, Pindaré Mirim, Pio XII, Poção de Pedras, São Mateus do Maranhão, São Luís Gonzaga do Maranhão, Santa Inês, Santa Luzia, Vitória do Mearim, Vitorino Freire e Zé Doca. Também são membros titulares do órgão colegiado os juízes Vanessa Ferreira Pereira Lopes (Presidente) e Artur Gustavo Azevedo Do Nascimento; e membros suplentes os juízes Jorge Antônio Sales Leite e Marcelo Moraes Rêgo de Sousa.

PINHEIRO - Em Pinheiro, a Turma Recursal atende recursos de Pinheiro, Bacuri, Bequimão, Candido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Governador Nunes Freire, Guimarães, Matinha, Maracaçumé, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, São Bento, São João Batista, Santa Helena, Santa Luzia do Paruá, São Vicente de Ferrer, Turiaçu e Viana. Os membros titulares Tereza Cristina Franco Palhares Nina (presidente), Douglas Lima da Guia e Celso Serafim.

Edilázio aciona o Governo na Justiça por irregularidades e precariedade em obra

IMAGEM

O deputado federal Edilázio Júnior (PSD) ingressou, no último sábado, 30, com ação popular na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís contra o Governo do Estado por irregularidades na obra da MA-315, estrada que liga Barreirinhas à cidade de Paulino Neves.

Segundo o parlamentar, há irregularidades quanto ao aditivo de mais de R\$ 2 milhões e lesão ao patrimônio público já que a obra entregue em janeiro deste ano apresenta graves problemas estruturais.

A ação popular foi protocolado durante o fim de semana. Segundo a alegação, o governo estadual firmou contrato em março de 2018 no valor superior a R\$ 9,1 milhões para recuperação da MA-315. Antes disso, em setembro de 2017, as empresas apresentaram suas propostas com preços para obra já que a modalidade para escolha da contratada era licitação tipo concorrência menor preço.

Em janeiro de 2018, antes do contrato ser firmado, as empresas concorrentes foram chamadas novamente para apresentar suas tabelas de preços e, somente após este ato, o resultado do certame foi consagrado.

Pelas regras do contrato, venceu a licitação da empresa Construtora Sucesso S.A, que teria nove meses para entregar a recuperação de 38 quilômetros da MA-315. O valor da obra era superior a R\$ 9 milhões.

No entanto, seis meses após a assinatura do contrato (cerca de oito meses após a apresentação de tabela de preços), o governo estadual aceitou fazer um aditivo de mais de R\$ 2 milhões para a obra.

Pela ação popular, o aditivo foi feito de forma irregular já que, pelo que prevê o contrato firmado entre governo e a empresa, qualquer alteração de preços somente poderia ser feito 12 meses após a apresentação dos valores para a obra que estavam em disputa.

"No tocante a legalidade e moralidade pública, o fato de que o instrumento contratual, firmado pela própria secretaria e que portanto, faz lei entre as partes, preveja que reajustes de preços somente podem ser firmados após um ano. Essa cláusula é reforçada em outra cláusula que afirma, categoricamente, que os preços apresentados pela vencedora do certame são 'irreajustáveis pelo período de 12 meses', todavia, com apenas seis meses de vigência contratual, a empresa foi beneficiada com um aditivo de 24,92% do valor da obra", destaca trecho da ação.

Irregularidade

Outro ponto visto como irregular por Edilázio Júnior foi quanto a apresentação de relatório da obra para o Tribunal de Contas do Estado (TCE). Pelo documento, a Secretaria Estadual de Infraestrutura (Sinfra) já recebeu a obra e todo o processo foi concluído.

No entanto, segundo o Portal da Transparência do governo do Estado, foram pagos a Construtora Sucesso S.A. cerca de R\$ 9,1 milhões faltando ainda o pagamento do aditivo feito antes de um ano que é de mais de R\$ 2 milhões.

"De acordo com o Portal da Transparência do governo do estado do Maranhão, foi pago pela obra o montante de R\$ 9.190.734,35 [?] Logo, há inconsistência entre as informações entregues ao Tribunal de Contas do Estado - que prevê a obra como concluída - e os dados financeiros contidos no portal da transparência - em que não consta a quitação integral do valor da obra com o aditivo

Pela ação popular, Edilázio Júnior quer liminarmente o pagamento do aditivo de mais R\$ 2 milhões não sejam repassados a empresa Construtora S.A. Além disto, o parlamentar cópia integral do processo administrativo nº 168123/2017. A ação popular pede também que o processo seja encaminhado ao Ministério Público. Também que "seja julgado, no mérito, procedente a presente ação para confirmar a tutela antecipada de urgência e condenar os réus".

Informações de O Estado

GOVERNO DO MARANHÃO E TJ/MA SE CALAM E JEFFERSON PORTELA FICA EM MAUS LENÇÓIS

Portela x Bardal! Na troca de acusações quem está falando a verdade? Quem tem mais credibilidade?

O secretário Jefferson Portela quase foi a nocaute, depois do telefone dado em seus ouvidos pelo delegado Tiago Bardal em depoimento a justiça, afirmando que Portela, deu ordens ao delegado, ex-superintendente da SEIC, para investigar os desembargadores, Tayrone Silva, Frois Sobrinho, Guerreiro Júnior, Nelma Sarney e ainda teria mandado o delegado Bardal engavetar documentos, que poderiam mudar o rumo das investigações no caso Décio Sá, dizendo que se fosse feito o procedimento investigativo, poderia beneficiar o Deputado Raimundo Cutrim.

Tais declarações caíram como uma bomba nas muralhas do palácio do governador comunista Flávio Dino, que até hoje perdeu a língua e a consciência, silenciando sobre essas graves denúncias que em um governo sério seriam apuradas ao pé da Letra.

O judiciário parece ter perdido a língua também. o Presidente do TJ-MA Joaquim Figueredo nem acionou a sua assessoria de comunicação, para divulgar uma nota da presidência do judiciário maranhense, já que tais declarações dizem respeito a uma possível investigação secreta, ou porque não dizer uma possível espionagem comunista, para investigar quatro desembargadores que para o governo seriam considerados supostos adversários. Isso é uma afronta ao TJ-MA, o que pode gerar uma crise institucional e atingir a espinha dorsal da magistratura maranhense.

O sistema de segurança do Maranhão perdeu a sua credibilidade com a sociedade maranhense. Essa não é a primeira vez que alguém denuncia, investigação ilegal e prática de espionagem no Maranhão.

A última denúncia, ocorreu em as vésperas das eleições 2018, quando foi descoberto que oficiais militares, teria sido mandados para espionar os adversários do governador comunista Flávio Dino.

Um ato desse é criminoso, é um ataque a democracia e fere os princípios constitucionais. Em um país sério, Flávio Dino seria cassado processado e ficaria inelegível.

Mas como aqui é o Maranhão e quem manda é um ditador comunista que não respeita nem a justiça da qual um dia ele foi juiz, o que fez o governador? Tirou o dele da reta, deixando os oficiais e a PMMA, em situação vexatória diante da população maranhense. Moral da história: Os oficiais coitados são os que vão sofrer as sanções penais. Enquanto o governador comunista ainda saboreia o bolo da vitória na sua reeleição. É o velho ditado: Pagaio come o milho e periquito leva a fama!

O secretário Jefferson Portela foi até a Rádio Mirante AM na sexta-feira(16), no programa do radialista Geraldo

Castro, armado de ódio, desespero e ainda tonto do telefonema que pegou no pé do ouvido do Delegado Tiago, disparou pra cima de Bardal, chamou-o de bandido, pombo sujo, que o delegado não tem nem uma credibilidade, que Bardal está preso, por comandar uma quadrilha de bandidos, disse que o delegado ganhava por mês a quantia de cem mil reais da quadrilha do quadrilheiro Adriano morto em confronto com a polícia no interior do Estado.

Mas o que mais chamou atenção da opinião pública, é que o secretário de segurança Jefferson Portela, fez questão de convencer os ouvintes da Rádio Mirante AM, que Bardal estava sem credibilidade pra fazer tais declarações pois era um bandido um pombo sujo.

Hora! Até agora não existem provas concretas que Bardal é tudo isso que Portela em seu desespero afirma que o delegado é, e o que ele fez. O que a justiça tem até agora, são depoimentos de bandidos presos em operações da SEIC, pelo próprio delegado Tiago Bardal.

Contrassenso

Portela que o povo e a justiça acredite no que os bandidos presos pelo delegado Tiago Bardal afirmaram em seus depoimentos, dizendo que o delegado extorquia a quadrilha e ganhava 100 mil reais por mês. Sendo que quem acusa são os bandidos presos pelo delegado.

Por outro lado o secretário Jefferson Portela quer que a sociedade e a justiça não acredite em nada que Bardal fale, por ele ser bandido e está preso por suposto envolvimento com uma quadrilha de criminosos.

Em que se deve acredita? Em um delegado reconhecido a nível nacional pelo seu trabalho no combate ao crime organizado, que alega que o secretário queria investigar quatro desembargadores e engavetar documentos que mudaria o rumo das investigações do caso do assassinato do Jornalista Décio Sá, ou acreditar em criminosos que foram presos por pelo delegado Bardal e agora declararam a justiça que o delegado era quem comandava quadrilha?

O certo é que o Governo do Estado, TJ-MA e a Associação dos Magistrados silenciaram, Jefferson Portela foi dar uma de Bobo da Corte e se ferrou diante da opinião pública. Até hoje a Rádio Mirante AM recebe telefonemas e mensagens, onde as pessoas condenam a maneira hostil como o secretário chegou na rádio desclassificado, humilhando e acusando um delegado que está preso e sem direito a dar resposta na mesma emissora para o secretário Portela e uma satisfação a sociedade maranhense.

A rádio Mirante AM através do Jornalista e radialista Geraldo Castro fez o seu papel, abrindo espaço para que o secretário Jefferson Portela desse ao povo do Maranhão as devidas explicações, sobre as graves denúncias do delegado Tiago Bardal a sua pessoa e ao sistema de segurança do qual ele é o gestor, declarações gravíssimas que podem provocar uma crise institucional entre os poderes Executivo e Judiciário do Maranhão

PGJ não vai se manifestar sobre tentativa da SSP de investigar desembargadores

A Procuradoria Geral de Justiça afirmou que não irá se manifestar acerca das declarações dadas pelo ex-chefe da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic), delegado Tiago Bardal, que tratam da tentativa de investigar desembargadores do Maranhão.

As informações reveladoras vieram à tona durante o depoimento de Bardal ao juiz da 2ª Vara Criminal de São Luís, José Ribamar D'Oliveira Costa Júnior, ocorrido em março. O Blog do Neto Ferreira publicou o relato com exclusividade.

De acordo com a PGJ, o órgão ministerial não recebeu qualquer tipo de comunicação oficial a respeito do caso e, por isso, preferiu não comentar o episódio.

Ao ser procurada novamente para tratar do assunto, a Procuradoria disse que irá respeitar a independência funcional e os princípios do juiz e promotor que atuam no caso e que cabe a eles tomarem qualquer providência.

“Informamos que, em respeito ao princípio da independência funcional e aos princípios do juiz e promotor natural, compete ao juiz e promotor que atuam no caso a tomada das providências devidas em relação às declarações relatadas pelo réu em juízo”.

Entenda o caso

Em meados do mês de março, Tiago Bardal prestou depoimento à 2ª Vara Criminal de São Luís, onde revelou que o secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, mandou investigar, pelo menos 4 desembargadores do Tribunal de Justiça do Maranhão.

No relato, o ex-chefe da Seic falou que a pedido de Portela, o Ministério Público representou contra um magistrado na Corregedoria Nacional de Justiça.

A incoerência de Márcio Jerry no Twitter

Por Zeca Soares • domingo, 31 de março de 2019

É claro que coerência, como este Blog sempre diz, é uma característica cada vez mais rara em boa parte dos políticos, mas alguns abusam da cara de pau e debocham da inteligência dos eleitores.

Durante a semana, em Brasília, o deputado federal Edilázio Júnior (PSD), que tem sido um “calo” no projeto 2022 de Flávio Dino, acertadamente cobrou um posicionamento do Governo do Maranhão, Assembleia Legislativa e principalmente do Tribunal de Justiça, diante do depoimento do delegado e ex-superintendente da SEIC, Thiago Bardal.

O delegado, que já foi um dos principais nomes da Segurança Pública do Maranhão, afirmou em depoimento ao juiz da 2ª Vara Criminal de São Luís, José Ribamar D’Oliveira Costa Júnior, que recebeu ordens expressas do secretário de Segurança, Jefferson Portela, para investigar quatro desembargadores do Maranhão - Fróz Sobrinho, Tryrone José, Guerreiro Júnior e Nelma Sarney, fato esse negado por Portela.

O curioso foi a tentativa de defesa do deputado Márcio Jerry (PCdoB). Ao invés de cobrar transparência e apuração da denúncia, para não pairar nenhuma dúvida, Jerry optou pela tática de desclassificar o delegado Thiago Bardal.

Para Jerry, pelo fato de Bardal está preso, mesmo alegando inocência, ele não tem autoridade moral para denunciar ninguém e suas denúncias não devem ser levadas em conta. Veja abaixo.

O problema é que falta coerência para Jerry, que curiosamente é do mesmo partido de Jefferson Portela e do governador Flávio Dino.

Para Jerry, quando um “criminoso” denuncia um aliado, a denúncia não deve ser levada em consideração, mas quando um criminoso, inclusive réu confesso, denuncia um adversário, é motivo para comemoração.

Não é raro e nem difícil de achar nas redes sociais de Márcio Jerry, o atual deputado comemorando delações premiadas, principalmente quando alcançam seus adversários.

O Blog vai postar apenas alguns exemplos das incoerências de Jerry nas redes sociais, já que aparece comemorando as denúncias de réus confessos.

É lamentável que alguns políticos, mesmo aqueles que estejam chegando agora ao mandato, utilizem o abominável “dois pesos e duas medidas”, deixando a mostra toda a incoerência que deveria ser abolida da política brasileira.

Sendo assim, bem menos meu caro Márcio Jerry...

Edilázio aciona governo por conta da obra na MA-315

Por Zeca Soares • segunda-feira, 01 de abril de 2019

O deputado federal Edilázio Júnior (PSD) entrou, no último sábado, 30, com ação popular na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís contra o governo do estado devido a obra da MA-315, estrada do município de Barreirinhas que faz ligação a cidade de Paulino Neves. Segundo o parlamentar, há irregularidades quanto ao aditivo de mais de R\$ 2 milhões e ainda por lesão ao patrimônio público já que a obra entregue em janeiro deste ano, já se encontra com problemas estruturais.

A ação popular foi protocolado durante o fim de semana. Segundo a alegação, o governo estadual firmou contrato em março de 2018 no valor superior a R\$ 9,1 milhões para recuperação da MA-315. Antes disto, em setembro de 2017, as empresas apresentaram suas propostas com preços para obra já que a modalidade para escolha da contratada era licitação tipo concorrência menor preço.

Em janeiro de 2018, antes do contrato ser firmado, as empresas concorrentes foram chamadas novamente para apresentar suas tabelas de preços e, somente após este ato, o resultado do certame foi consagrado.

Pelas regras do contrato, venceu a licitação da empresa Construtora Sucesso S.A, que teria nove meses para entregar a recuperação de 38 quilômetros da MA-315. O valor da obra era superior a R\$ 9 milhões.

No entanto, seis meses após a assinatura do contrato (cerca de oito meses após a apresentação de tabela de preços), o governo estadual aceitou fazer um aditivo de mais de R\$ 2 milhões para a obra.

Pela ação popular, o aditivo foi feito de forma irregular já que, pelo que prevê o contrato firmado entre governo e a empresa, qualquer alteração de preços somente poderia ser feito 12 meses após a apresentação dos valores para a obra que estavam em disputa.

“No tocante a legalidade e moralidade pública, o fato de que o instrumento contratual, firmado pela própria secretaria e que portanto, faz lei entre as partes, preveja que reajustes de preços somente podem ser firmados após um ano. Essa cláusula é reforçada em outra cláusula que afirma, categoricamente, que os preços apresentados pela vencedora do certame são ‘irreajustáveis pelo período de 12 meses’, todavia, com apenas seis meses de vigência contratual, a empresa foi beneficiada com um aditivo de 24,92% do valor da obra”, diz trecho da ação.

Irregularidade

Outro ponto visto como irregular por Edilázio Júnior foi quanto a apresentação de relatório da obra para o Tribunal de Contas do Estado (TCE). Pelo documento, a Secretaria Estadual de Infraestrutura (Sinfra) já recebeu a obra e todo o processo foi concluído.

No entanto, segundo o Portal da Transparência do governo do Estado, foram pagos a Construtora Sucesso S.A.

cerca de R\$ 9,1 milhões faltando ainda o pagamento do aditivo feito antes de um ano que é de mais de R\$ 2 milhões.

“De acordo com o Portal da Transparência do governo do estado do Maranhão, foi pago pela obra o montante de R\$ 9.190.734,35 [...] Logo, há inconsistência entre as informações entregues ao Tribunal de Contas do Estado – que prevê a obra como concluída – e os dados financeiros contidos no portal da transparência – em que não consta a quitação integral do valor da obra com o aditivo

Aditivos alteraram prazos da obra

Pela ação, além do aditivo que prevê aumento do valor da obra, a Sinfra fez mais dois aditivos para prorrogação de prazos. Inicialmente, a obra deveria ser entregue em dezembro de 2018. Pelo segundo aditivo, mudou-se a data para janeiro e pelo segundo aditivo, para 30 de março.

Ação popular

Pela ação popular, o deputado Edilázio Júnior quer liminarmente o pagamento do aditivo de mais R\$ 2 milhões não sejam repassados a empresa Construtora S.A. Além disto, o parlamentar cópia integral do processo administrativo nº 168123/2017.

A ação popular pede também que o processo seja encaminhado ao Ministério Público. Também que “seja julgado, no mérito, procedente a presente ação para confirmar a tutela antecipada de urgência e condenar os réus”.

Sinfra culpa chuvas, empresa eólica e até dunas por danos em estrada

A Obra da MA-315 foi entregue no fim de janeiro deste ano. Com mais de R\$ 9 milhões já pagos pelo governo Flávio Dino (PCdoB) a empresta Construtora Sucesso S.A, em menos de três meses, a estrada começou a se deteriorar.

Em vídeo, moradores do local mostraram que o asfalto está se desfazendo somente ao ser tocado.

Segundo dados da própria gestão comunista, foram asfaltados cerca de 38 quilômetros sendo 10 em bloquetes feitos em ruas com parceria da empresa Ômega que implanta o parque eólico em Paulino Neves.

Em nota encaminhada a O Estado, a Sinfra alega que os problemas na via são decorrentes das “fortes chuvas”, das dunas e do maquinário pesado que trafega pela MA.

“A Secretaria de Estado da Infraestrutura (Sinfra) informa que a rodovia MA-315 tem sido atingida pelas fortes chuvas que caíram na região nas últimas semanas, além do aumento do tráfego de veículos pesados na via (com a expansão do parque eólico em Paulino Neves), devido ao encurtamento do percurso entre o Maranhão e Ceará, que antes era feito pela BR-222, diz a nota do governo.

Ainda segundo a gestão, as mudanças das dunas contribuíram para entupimento de bueiros. “A mudança permanente das dunas também provocou o entupimento de bueiros na localidade, o que contribuiu para alguns pontos de alagamento na rodovia. Contudo, a empresa responsável pela obra já foi acionada para que os

reparos necessários sejam feitos nos pontos afetados pelo acúmulo de água. Outro fator que está sendo avaliado pelas equipes é a construção de novos projetos residenciais na área, que podem provocar o bloqueio da passagem da água”, diz a nota.

Ainda segundo a Sinfra, a obra entregue a menos de três meses sofre com a passagem de maquinário pesado.

“Por fim, a Sinfra reforça que uma equipe técnica já está em contato com a empresa de energia eólica para tratar sobre a passagem do maquinário pesado na via. A obra na MA- 315, orçada em R\$ 9 mi, foi entregue pelo Governo do Maranhão, em parceria com a Ômega. O trecho rodoviário tem 38 quilômetros, dos quais 10 receberam bloqueamento entre os povoados’, trecho da nota do governo.

O Estado

Empresa de ônibus é condenada a indenizar família de idoso morto em acidente no Maranhão

Família da vítima de 91 anos entrou com ação na justiça e ganhou em duas instâncias. Expresso Rodoviário 1001 terá que pagar R\$ 50 mil aos familiares.

A empresa Expresso Rodoviário 1001 foi condenada em segunda instância pelo atropelamento de um idoso de 91 anos e terá que pagar uma indenização de R\$ 50 mil a família da vítima. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA).

A primeira condenação à empresa foi por parte 7ª Vara Cível de São Luís, que determinou o pagamento de R\$ 30 mil à família. Depois da decisão inicial, a empresa, a família da vítima e a seguradora Mapfre recorreram. A família buscava uma indenização por danos morais de 120 salários mínimos e R\$ 84 mil de danos materiais.

Segundo o TJ, a 1001 disse que a causa do acidente foi “a conduta negligente e imprudente da vítima”. A Mapfre seguiu a mesma linha e apontou “culpa exclusiva da vítima”. O idoso morreu por causa de traumatismo craniano.

Contudo, o desembargador Kleber Carvalho, relator do processo, disse que o ponto decisivo foi o depoimento do motorista do ônibus em questão. Em depoimento, o condutor disse que o coletivo apresentou defeito no freio no momento do acidente, o que contribuiu para o acidente fatal. Por isso, o relator não aceitou a alegação de “culpa exclusiva da vítima”.

Assim, a decisão foi em aumentar o valor da indenização de R\$ 30 mil para R\$ 50 mil. Constam nos autos, que a viúva passou a receber pensão por conta da vítima ser aposentada pelo INSS.

A decisão foi unânime, pois os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar concordaram com o voto do relator Kleber Carvalho.

Imicast fala sobre cabelo afro: passou da hora de cortar o preconceito

Convidamos dois maranhenses para discutir o preconceito em torno do cabelo crespo.

NETO CORDEIRO/IMIRANTE.COM

01/04/2019 às 10h18

Rubenilson Algarves, de 20 anos, e Avany Soares, de 19. Foto: Neto Cordeiro/Imirante.com.

SÃO LUÍS - Um garoto de oito anos teve sua matrícula negada em uma escola pública de São José de Ribamar, no mês de março. Segundo a diretora da instituição, o menino não poderia ingressar na escola porque tinha os cabelos crespos. O caso foi parar na Justiça. A diretora foi afastada do cargo enquanto se apura a denúncia de racismo. A vaga da criança foi garantida em outra escola.

Diante do caso, no Imicast, rolou uma conversa com dois jovens maranhenses que assumiram os fios crespos, o visual também conhecido como black power. Eles comentam o que pensam sobre a questão. Neste papo, Avany Soares, de 19 anos, e Rubenilson Algarves, de 20, apontaram fatores como identidade, aceitação e amor próprio.

A discriminação por causa do visual ainda é algo muito presente em nosso cotidiano. Não só no ambiente escolar, mas também no trabalho, dentro do coletivo ou qualquer outro espaço público, pessoas negras de cabelo crespo volumoso são alvos de chacota e preconceito.

Na contramão dos padrões estéticos estabelecidos pela sociedade, eles contam como vencem o preconceito e tentam ser felizes do jeito que são. Ouça:

MORTE POR ATROPELO | Empresa de ônibus é condenada a indenizar família de idoso

A Expresso Rodoviário 1001 foi condenada a pagar indenização de R\$ 50 mil à família de um idoso de 91 anos que foi atropelado por um ônibus da empresa e, posteriormente, morreu

Fonte: TJMA

A Expresso Rodoviário 1001 foi condenada a pagar indenização de R\$ 50 mil à família de um idoso de 91 anos que foi atropelado por um ônibus da empresa e, posteriormente, morreu. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que majorou o valor fixado em primeira instância, em razão da condição econômica das partes, a conduta lesiva da empresa e por não haver peculiaridades que permitam destoar dos valores estabelecidos pela jurisprudência.

A empresa de ônibus, a seguradora Mapfre e os familiares da vítima apelaram ao TJMA. As duas primeiras inconformadas com a sentença do Juízo da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a Expresso 1001 a pagar aos autores da ação a quantia de R\$ 30 mil por danos morais, valor este a ser suportado pela seguradora até o limite estabelecido em contrato de seguro celebrado.

Já a viúva e o filho da vítima apelaram ao Tribunal, pedindo a condenação da empresa de ônibus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 120 salários mínimos e danos materiais no total de R\$ 84 mil.

O marido da autora e pai do outro autor da ação foi atropelado por um ônibus da Expresso 1001 e morreu em consequência disso. Os familiares disseram que a esposa da vítima ficou sem condições de se manter, já que era sustentada pelo falecido.

A empresa de ônibus levantou preliminares de inépcia e de ilegitimidade e, no mérito, salientou que a causa do acidente foi a conduta negligente e imprudente da vítima.

A Mapfre também apontou a culpa exclusiva da vítima, suscitou preliminares de ilegitimidade passiva para responder ao montante que ultrapassar os limites da apólice e, em relação ao pedido de indenização por danos morais, por ausência de contratação. Também questionou a decisão de ter que assumir encargos referentes aos honorários advocatícios, entre outras.

VOTO - O desembargador Kleber Carvalho (relator) destacou que o abalroamento do ônibus da empresa no corpo da vítima é ponto incontroverso, dispensando-se qualquer análise, e disse que os danos foram comprovados, resultando na morte do idoso em razão de traumatismo craniano. Frisou que testemunho do motorista no relatório de acidente de trânsito e elementos de prova apresentados apontam que o veículo apresentou defeito no freio no momento do acidente.

O relator considerou descabida a alegação de culpa exclusiva da vítima, tendo em vista que a decisão do motorista, de conduzir o veículo sem que antes tenha se certificado de suas boas condições de funcionamento, constitui-se em ato ilícito gerador do dever de indenizar.

Quanto ao valor da indenização fixado em 1º grau, dada a proporção do acidente, que resultou na morte da vítima e em abalos psicológicos na esposa e no filho do idoso, o desembargador Kleber Carvalho entendeu que a quantia de R\$ 30 mil não está em consonância com os valores praticados pela jurisprudência em casos semelhantes. Por isso votou pela majoração para R\$ 50 mil.

Por outro lado, o relator manteve a parte da sentença que rejeitou a pretensão dos familiares quanto à indenização por danos materiais, pois eles não comprovaram os efetivos prejuízos sofridos. Acrescentou que a seguradora demonstrou que os autores produziram provas contra si mesmos, ao anexarem aos autos documento que comprova a condição de aposentado do INSS da vítima, o que garantiria o recebimento de pensão por morte à viúva.

Carvalho considerou, ainda, que a seguradora não fez prova da existência de cláusula de exclusão da cobertura dos prejuízos de ordem moral, o que torna sem fundamento sua tese de ilegitimidade passiva com relação ao pedido de indenização por danos morais.

Entretanto, o relator entendeu que assiste razão à seguradora quanto a sua pretensão de excluir a condenação de arcar com o acréscimo de juros de mora decorrentes do lapso para aperfeiçoamento da citação e com o pagamento de honorários de sucumbência da empresa na decisão que acolheu embargos de declaração e passou a integrar a sentença, porque, para essas hipóteses, não há previsão de cobertura na apólice do seguro contratado.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar concordaram com o voto do relator.

Homens são condenados a 47 anos de prisão em Barra do Corda

Os crimes aconteceram na data de 27 de outubro de 1999

Fonte: CGJ

Data de publicação: 29/03/2019

(Foto: Ilustração)

Os acusados José Matias Isac Guajajara, Argemiro Guajajara e Valdemir Tomás Guajajara foram condenados à pena de 47 anos e meio cada um, por acusação do crime de latrocínio praticado contra as vítimas Magno Augusto de Sousa e Geová Alves Palma. O quarto acusado, Abdias Malaquias Guajajara, foi absolvido pela Justiça. Os crimes aconteceram na data de 27 de outubro de 1999 e as penas foram aplicadas pelo juiz Antônio Elias de Queiroga Filho, titular da 1ª Vara de Barra do Corda.

Narra a denúncia que, na data citada, na BR 226, os indígenas teriam cometido o crime contra as vítimas usando espingarda, faca e revólver e levado pertences como dinheiro, joias, tênis, toca-fitas, pneu do carro, entre outros. Eles teriam colocado pedras no asfalto e escondido-se numa barreira à espera do primeiro veículo. De pronto, teria surgido a Saveiro VW conduzida por Magno Augusto, que teria sido interceptada pelos acusados.

A sentença ressalta que Magno levava consigo uma alta quantia em dinheiro e temia passar pelo trecho entre Barra do Corda e Grajaú, haja vista a constante abordagem de indígenas para cobrar pedágio. A polícia chegou aos nomes dos acusados por causa do cordão de ouro da vítima Magno, que estava em poder de um deles, assim como uma caderneta com anotações e referências ao acontecido. Em defesa, todos os acusados pediram pela absolvição, alegando falta de provas.

COMPETÊNCIA - A sentença, no tocante à competência da unidade judicial para julgar o caso, afirma que a ação tramitou, inicialmente, na 2ª Vara da Seção Judiciária Federal do Maranhão, em São Luís. A FUNAI, habilitada nos autos, suscitou o conflito de competência perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o qual decidiu que a competência para o caso seria da Justiça estadual. “Após pequeno imbróglio por erro de nomenclatura, o processo foi distribuído à 1ª Vara de Barra do Corda. Sob a prescrição alegada, não merece prosperar tal argumento. O crime é de latrocínio, cuja pena máxima pode chegar a 30 anos e a prescrição se dá em 20 anos, lapso temporal que ainda não decorreu”, destaca o juiz na sentença.

E segue: “O fato, que inicialmente foi de homicídio torpe, transmutou-se para latrocínio a partir do instante em que os acusados, após consumação do delito, subtraíram pertences das vítimas e a quantia de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), e mais R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em cheques, que não foram recuperados. Já os objetos foram entregues pelo cacique Moisés Guajajara”, destaca o magistrado na sentença, frisando que todas as conclusões foram confirmadas por Abdias Guajajara, único a não ter participado do evento.

Cada acusado recebeu a pena de 23 anos e 09 meses, relativa a cada uma das vítimas. Daí, somando-se, chegou a 47 anos e 06 meses a condenação de cada um dos indígenas. Eles foram presos na manhã desta sexta-feira

(29) e não poderão recorrer em liberdade.

Empresa deverá indenizar família de idoso atropelado

A Expresso Rodoviário 1001 foi condenada a pagar indenização de R\$ 50 mil à família de um idoso de 91 anos que foi atropelado por

um ônibus da empresa e, posteriormente, morreu. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que majorou o valor fixado em primeira instância, em razão da condição econômica das partes, a conduta lesiva da empresa e por não haver peculiaridades que permitam destoar dos valores estabelecidos pela jurisprudência.

A empresa de ônibus, a seguradora Mapfre e os familiares da vítima apelaram ao TJMA. As duas primeiras inconformadas com a sentença do Juízo da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a Expresso 1001 a pagar aos autores da ação a quantia de R\$ 30 mil por danos morais, valor este a ser suportado pela seguradora até o limite estabelecido em contrato de seguro celebrado.

Já a viúva e o filho da vítima apelaram ao Tribunal, pedindo a condenação da empresa de ônibus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 120 salários mínimos e danos materiais no total de R\$ 84 mil.

O marido da autora e pai do outro autor da ação foi atropelado por um ônibus da Expresso 1001 e morreu em consequência disso. Os familiares disseram que a esposa da vítima ficou sem condições de se manter, já que era sustentada pelo falecido.

A empresa de ônibus levantou preliminares de inépcia e de ilegitimidade e, no mérito, salientou que a causa do acidente foi a conduta negligente e imprudente da vítima.

A Mapfre também apontou a culpa exclusiva da vítima, suscitou preliminares de ilegitimidade passiva para responder ao montante que ultrapassar os limites da apólice e, em relação ao pedido de indenização por danos morais, por ausência de contratação. Também questionou a decisão de ter que assumir encargos referentes aos honorários advocatícios, entre outras.

VOTO - O desembargador Kleber Carvalho (relator) destacou que o abalroamento do ônibus da empresa no corpo da vítima é ponto incontroverso, dispensando-se qualquer análise, e disse que os danos foram comprovados, resultando na morte do idoso em razão de traumatismo craniano. Frisou que testemunho do motorista no relatório de acidente de trânsito e elementos de prova apresentados apontam que o veículo apresentou defeito no freio no momento do acidente.

O relator considerou descabida a alegação de culpa exclusiva da vítima, tendo em vista que a decisão do motorista, de conduzir o veículo sem que antes tenha se certificado de suas boas condições de funcionamento, constitui-se em ato ilícito gerador do dever de indenizar.

Quanto ao valor da indenização fixado em 1º grau, dada a proporção do acidente, que resultou na morte da

vítima e em abalos psicológicos na esposa e no filho do idoso, o desembargador Kleber Carvalho entendeu que a quantia de R\$ 30 mil não está em consonância com os valores praticados pela jurisprudência em casos semelhantes. Por isso votou pela majoração para R\$ 50 mil.

Por outro lado, o relator manteve a parte da sentença que rejeitou a pretensão dos familiares quanto à indenização por danos materiais, pois eles não comprovaram os efetivos prejuízos sofridos. Acrescentou que a seguradora demonstrou que os autores produziram provas contra si mesmos, ao anexarem aos autos documento que comprova a condição de aposentado do INSS da vítima, o que garantiria o recebimento de pensão por morte à viúva.

Carvalho considerou, ainda, que a seguradora não fez prova da existência de cláusula de exclusão da cobertura dos prejuízos de ordem moral, o que torna sem fundamento sua tese de ilegitimidade passiva com relação ao pedido de indenização por danos morais.

Entretanto, o relator entendeu que assiste razão à seguradora quanto a sua pretensão de excluir a condenação de arcar com o acréscimo de juros de mora decorrentes do lapso para aperfeiçoamento da citação e com o pagamento de honorários de sucumbência da empresa na decisão que acolheu embargos de declaração e passou a integrar a sentença, porque, para essas hipóteses, não há previsão de cobertura na apólice do seguro contratado.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar concordaram com o voto do relator. Do TJMA.

Empresa Expresso 1001 é condenada a indenizar idoso vítima de atropelamento

A Expresso Rodoviário 1001 foi condenada a pagar indenização de R\$ 50 mil à família de um idoso de 91 anos que foi atropelado por um ônibus da empresa e, posteriormente, morreu. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que majorou o valor fixado em primeira instância, em razão da condição econômica das partes, a conduta lesiva da empresa e por não haver peculiaridades que permitam destoar dos valores estabelecidos pela jurisprudência.

A empresa de ônibus, a seguradora Mapfre e os familiares da vítima apelaram ao TJMA. As duas primeiras inconformadas com a sentença do Juízo da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a Expresso 1001 a pagar aos autores da ação a quantia de R\$ 30 mil por danos morais, valor este a ser suportado pela seguradora até o limite estabelecido em contrato de seguro celebrado.

Já a viúva e o filho da vítima apelaram ao Tribunal, pedindo a condenação da empresa de ônibus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 120 salários mínimos e danos materiais no total de R\$ 84 mil.

O marido da autora e pai do outro autor da ação foi atropelado por um ônibus da Expresso 1001 e morreu em consequência disso. Os familiares disseram que a esposa da vítima ficou sem condições de se manter, já que era sustentada pelo falecido.

A empresa de ônibus levantou preliminares de inépcia e de ilegitimidade e, no mérito, salientou que a causa do acidente foi a conduta negligente e imprudente da vítima.

A Mapfre também apontou a culpa exclusiva da vítima, suscitou preliminares de ilegitimidade passiva para responder ao montante que ultrapassar os limites da apólice e, em relação ao pedido de indenização por danos morais, por ausência de contratação. Também questionou a decisão de ter que assumir encargos referentes aos honorários advocatícios, entre outras.

Resultado de imagem para kleber carvalho

Votos - O desembargador Kleber Carvalho (relator) destacou que o abalroamento do ônibus da empresa no corpo da vítima é ponto incontroverso, dispensando-se qualquer análise, e disse que os danos foram comprovados, resultando na morte do idoso em razão de traumatismo craniano. Frisou que testemunho do motorista no relatório de acidente de trânsito e elementos de prova apresentados apontam que o veículo apresentou defeito no freio no momento do acidente.

O relator considerou descabida a alegação de culpa exclusiva da vítima, tendo em vista que a decisão do motorista, de conduzir o veículo sem que antes tenha se certificado de suas boas condições de funcionamento, constitui-se em ato ilícito gerador do dever de indenizar.

Quanto à indenização fixada em primeira instância, dada a proporção do acidente, que resultou na morte da vítima e em abalos psicológicos na esposa e no filho do idoso, Kleber Carvalho entendeu que a quantia de R\$ 30 mil não está em consonância com os valores praticados pela jurisprudência em casos semelhantes. Por isso votou pela majoração para R\$ 50 mil.

Por outro lado, o relator manteve a parte da sentença que rejeitou a pretensão dos familiares quanto à indenização por danos materiais, pois eles não comprovaram os efetivos prejuízos sofridos. Acrescentou que a seguradora demonstrou que os autores produziram provas contra si mesmos, ao anexarem aos autos documento que comprova a condição de aposentado do INSS da vítima, o que garantiria o recebimento de pensão por morte à viúva.

Carvalho considerou, ainda, que a seguradora não fez prova da existência de cláusula de exclusão da cobertura dos prejuízos de ordem moral, o que torna sem fundamento sua tese de ilegitimidade passiva com relação ao pedido de indenização por danos morais.

Entretanto, o relator entendeu que assiste razão à seguradora quanto a sua pretensão de excluir a condenação de arcar com o acréscimo de juros de mora decorrentes do lapso para aperfeiçoamento da citação e com o pagamento de honorários de sucumbência da empresa na decisão que acolheu embargos de declaração e passou a integrar a sentença, porque, para essas hipóteses, não há previsão de cobertura na apólice do seguro contratado.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar concordaram com o voto do relator.

Empresa de ônibus é condenada a indenizar família de idoso

A Expresso Rodoviário 1001 foi condenada a pagar indenização de R\$ 50 mil à família de um idoso de 91 anos que foi atropelado por um ônibus da empresa e, posteriormente, morreu. A decisão foi da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que majorou o valor fixado em primeira instância, em razão da condição econômica das partes, a conduta lesiva da empresa e por não haver peculiaridades que permitam destoar dos valores estabelecidos pela jurisprudência.

A empresa de ônibus, a seguradora Mapfre e os familiares da vítima apelaram ao TJMA. As duas primeiras inconformadas com a sentença do Juízo da 7ª Vara Cível de São Luís, que condenou a Expresso 1001 a pagar aos autores da ação a quantia de R\$ 30 mil por danos morais, valor este a ser suportado pela seguradora até o limite estabelecido em contrato de seguro celebrado.

Já a viúva e o filho da vítima apelaram ao Tribunal, pedindo a condenação da empresa de ônibus ao pagamento de indenização por danos morais no valor de 120 salários mínimos e danos materiais no total de R\$ 84 mil. Os familiares disseram que a esposa da vítima ficou sem condições de se manter, já que era sustentada pelo falecido.

A empresa de ônibus levantou preliminares de inépcia e de ilegitimidade e, no mérito, salientou que a causa do acidente foi a conduta negligente e imprudente da vítima.

A Mapfre também apontou a culpa exclusiva da vítima, suscitou preliminares de ilegitimidade passiva para responder ao montante que ultrapassar os limites da apólice e, em relação ao pedido de indenização por danos morais, por ausência de contratação. Também questionou a decisão de ter que assumir encargos referentes aos honorários advocatícios, entre outras.

VOTO - O desembargador Kleber Carvalho (relator) destacou que o abalroamento do ônibus da empresa no corpo da vítima é ponto incontroverso, dispensando-se qualquer análise, e disse que os danos foram comprovados, resultando na morte do idoso em razão de traumatismo craniano. Frisou que testemunho do motorista no relatório de acidente de trânsito e elementos de prova apresentados apontam que o veículo apresentou defeito no freio no momento do acidente.

O relator considerou descabida a alegação de culpa exclusiva da vítima, tendo em vista que a decisão do motorista, de conduzir o veículo sem que antes tenha se certificado de suas boas condições de funcionamento, constitui-se em ato ilícito gerador do dever de indenizar.

Quanto ao valor da indenização fixado em 1º grau, dada a proporção do acidente, que resultou na morte da vítima e em abalos psicológicos na esposa e no filho do idoso, o desembargador Kleber Carvalho entendeu que a quantia de R\$ 30 mil não está em consonância com os valores praticados pela jurisprudência em casos semelhantes. Por isso votou pela majoração para R\$ 50 mil.

Por outro lado, o relator manteve a parte da sentença que rejeitou a pretensão dos familiares quanto à

indenização por danos materiais, pois eles não comprovaram os efetivos prejuízos sofridos. Acrescentou que a seguradora demonstrou que os autores produziram provas contra si mesmos, ao anexarem aos autos documento que comprova a condição de aposentado do INSS da vítima, o que garantiria o recebimento de pensão por morte à viúva.

Carvalho considerou, ainda, que a seguradora não fez prova da existência de cláusula de exclusão da cobertura dos prejuízos de ordem moral, o que torna sem fundamento sua tese de ilegitimidade passiva com relação ao pedido de indenização por danos morais.

Entretanto, o relator entendeu que assiste razão à seguradora quanto a sua pretensão de excluir a condenação de arcar com o acréscimo de juros de mora decorrentes do lapso para aperfeiçoamento da citação e com o pagamento de honorários de sucumbência da empresa na decisão que acolheu embargos de declaração e passou a integrar a sentença, porque, para essas hipóteses, não há previsão de cobertura na apólice do seguro contratado.

Os desembargadores Jorge Rachid e Angela Salazar concordaram com o voto do relator.